PROJETO DE INDICAÇÃO Nº575/ 2026

CONSIDERANDO que entrou em vigor a Lei Federal nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, que institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras, estabelecendo um novo marco normativo para os serviços de segurança de caráter privado e para a segurança das instituições financeiras no Brasil;

CONSIDERANDO que a referida legislação estabelece que a prestação dos serviços de segurança privada deve observar, entre outros princípios, a dignidade da pessoa humana, a proteção à vida, o interesse público e as disposições que regulam as relações de trabalho, conferindo à atividade parâmetros que ultrapassam a mera proteção patrimonial e alcançam a preservação da integridade física das pessoas;

CONSIDERANDO que o Estatuto ampliou e sistematizou o rol de atividades consideradas serviços de segurança privada, abrangendo, entre outras, a vigilância patrimonial, a segurança de eventos em espaços de uso comum do povo, a segurança nos transportes coletivos terrestres, aquaviários e marítimos, a segurança em unidades de conservação e o monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança;

CONSIDERANDO que a legislação estabelece regras específicas para a atuação da segurança privada em eventos realizados em espaços de uso comum do povo, prevendo a possibilidade de exigência de projeto de segurança e determinando a integração da atividade privada com os órgãos de segurança pública, especialmente em eventos de maior magnitude e complexidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto disciplina ainda os chamados serviços orgânicos de segurança privada, que podem ser organizados por pessoas jurídicas e condomínios edilícios para a proteção de seu próprio patrimônio e pessoal, mediante utilização de profissionais habilitados e observância das exigências legais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.967/2024 estabelece que a prestação dos serviços de segurança privada depende de autorização prévia da Polícia Federal, a quem compete o controle e a fiscalização da atividade, sendo a segurança privada e a segurança das dependências das instituições financeiras matérias de interesse nacional;

CONSIDERANDO que, em 9 de junho de 2026, foi editado o Decreto Federal nº 13.012, que regulamenta a Lei nº 14.967/2024 e estabelece regras e procedimentos relativos à autorização, ao controle e à fiscalização dos serviços de segurança privada e da segurança das instituições financeiras, consolidando o marco regulatório federal da matéria;

CONSIDERANDO que, sem prejuízo da competência federal para autorização, controle e fiscalização da atividade de segurança privada, existem aspectos de sua atuação que se relacionam diretamente com competências municipais, especialmente quanto à realização de eventos, à utilização de espaços públicos, ao ordenamento urbano, ao funcionamento de estabelecimentos, à mobilidade e à articulação com os órgãos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos claros para a atuação integrada entre o Poder Público Municipal, os organizadores de eventos, os responsáveis por estabelecimentos e espaços de uso coletivo, as empresas de segurança privada e os órgãos de segurança pública, de modo a assegurar que a prestação desses serviços ocorra em conformidade com a legislação federal e com as normas municipais aplicáveis;

CONSIDERANDO que a regulamentação municipal deve contribuir para prevenir a contratação de empresas ou profissionais em situação irregular, fortalecendo a segurança da população, a proteção dos trabalhadores do setor e a responsabilidade dos tomadores de serviços, sem sobrepor-se às atribuições legalmente conferidas à Polícia Federal;

CONSIDERANDO que a existência de regras municipais claras pode favorecer maior previsibilidade administrativa, transparência e articulação institucional na realização de eventos e atividades que envolvam a contratação de serviços de segurança privada no Município de Salvador;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito do Município de Salvador, Sr. Bruno Reis, que elabore e edite Decreto Municipal destinado a regulamentar, no âmbito das competências municipais e em

conformidade com a Lei Federal nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, e com o Decreto Federal nº 13.012, de 9 de junho de 2026, os procedimentos de articulação, fiscalização e atuação dos órgãos municipais relacionados à prestação de serviços de segurança privada em eventos, espaços públicos, estabelecimentos e demais atividades sujeitas à regulamentação municipal, assegurando a observância das normas federais, a proteção da vida e da integridade das pessoas, os direitos dos profissionais de segurança privada e a adequada integração entre os serviços privados e os órgãos públicos competentes.

Salvador, 22 de agosto de 2026.



PROFESSOR HAMILTON ASSIS